

# Sistema de Gestão Ambiental

Empreitada de Construção

dos Blocos de Rega de Vale do Gaio

Edição n.º 2: Agosto de 2011



## ÍNDICE

<b>1. Enquadramento .....</b>	<b>1</b>
<b>2. Objectivo .....</b>	<b>1</b>
<b>3. Âmbito do Sistema de Gestão Ambiental .....</b>	<b>1</b>
<b>4. Política Ambiental .....</b>	<b>2</b>
<b>5. Implementação e Operação do SGA .....</b>	<b>3</b>
5.1 - <i>ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES.....</i>	<i>4</i>
5.2 - <i>SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO.....</i>	<i>6</i>
5.3 - <i>COMUNICAÇÃO.....</i>	<i>7</i>
5.4 - <i>DOCUMENTAÇÃO DO SGA E CONTROLO DE DOCUMENTOS.....</i>	<i>8</i>
5.5 - <i>CONTROLO OPERACIONAL.....</i>	<i>10</i>
5.6 - <i>PREVENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES/ACIDENTES AMBIENTAIS.....</i>	<i>11</i>
<b>6. Acompanhamento e Verificação.....</b>	<b>11</b>
6.1 - <i>MONITORIZAÇÃO.....</i>	<i>12</i>
<b>7. Outros Projectos no Âmbito da Gestão Ambiental.....</b>	<b>12</b>
<b>8. Referências.....</b>	<b>13</b>

**Anexo I** – Requisitos Ambientais

**Anexo II** – Medidas de Minimização Específicas

**Anexo III** – Património Histórico-Cultural

**Anexo IV** – Linhas Orientadoras para a Recuperação Biofísica de Áreas Afectadas pela Empreitada

**Anexo V** – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

**Anexo VI** – Carta Síntese de Condicionantes

**Anexo VII** – Declaração de Impacte Ambiental



## **1. ENQUADRAMENTO**

O presente Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é relativo às empreitadas de construção das infra-estruturas contempladas pelo Projecto de Execução dos Blocos de Rega de Vale do Gaio e traduz a preocupação da EDIA, enquanto Dono da Obra, em assegurar e evidenciar um elevado grau de desempenho ambiental no decurso da construção das várias infra-estruturas que compõem a(s) Empreitada(s). Deste modo, ao longo do documento são descritos os diferentes requisitos do SGA, que traduzem as linhas orientadoras relativas ao desempenho ambiental que o Dono da Obra pretende do Adjudicatário, durante a construção das infra-estruturas.

## **2. OBJECTIVO**

O SGA tem como principal objectivo garantir a aplicação, de uma forma eficaz e sistematizada, dos requisitos de carácter ambiental (Anexo I) e das medidas de minimização referidas no EIA, assegurando o acompanhamento ambiental das Empreitadas, a definição de procedimentos e registos relativos às operações que tenham incidências ambientais e posterior avaliação dos resultados obtidos.

## **3. ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

No SGA é definida a política ambiental adequada ao cumprimento dos objectivos estabelecidos, a estrutura organizacional na área de ambiente a implementar na Empreitada e as linhas de actuação que permitirão ao Adjudicatário a implementação e o controlo efectivo das operações e actividades, desenvolvidas nesta Empreitada, com potenciais impactes ambientais.

Para além dos procedimentos relativos ao património natural e as suas interacções, o SGA abrange também procedimentos para minimizar os eventuais impactes sobre o património arqueológico, Etnográfico e Arquitectónico que possam ser gerados pela realização das diferentes acções associadas ao projecto e as suas potenciais afectações, tanto directas como indirectas.

Entre as actividades integradas nas diferentes Empreitadas de construção das infra-estruturas associadas que compõem o Projecto de Execução dos Blocos de Rega de Vale do Gaio, passíveis de provocarem impactes ambientais, salientam-se:

- Gestão das frentes de obra e dos estaleiros;
- Gestão de origens de água e efluentes;
- Movimentação de terras;
- Gestão de resíduos;
- Construção e manutenção de acessos;
- Recuperação das áreas afectadas pela Empreitada.

Os requisitos ambientais, bem como as medidas de minimização definidas no SGA são aplicáveis a todos os intervenientes na Empreitada, incluindo os subempreiteiros e prestadores de serviços.

#### **4. POLÍTICA AMBIENTAL**

A política ambiental representa o compromisso do Adjudicatário em assegurar a protecção do ambiente, estabelecendo assim as intenções e os princípios que orientam o desempenho ambiental deste.

A política a adoptar pelo Adjudicatário deverá basear-se nos seguintes princípios:

- Cumprimento da legislação em vigor nomeadamente em matéria de ambiente, bem como de outros regulamentos e/ou normas aplicáveis;
- Implementação dos requisitos ambientais e das medidas de minimização definidas no EIA, bem como as medidas resultantes do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), especificamente as listadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), e/ou de outras que se venham a revelar necessárias ao longo da Empreitada;
- Implementação de procedimentos que possam prevenir fenómenos de poluição decorrentes das actividades desenvolvidas no âmbito da Empreitada;
- Implementação de acções e/ou procedimentos que visem a melhoria contínua, a nível ambiental, das actividades desenvolvidas na obra, bem como do próprio SGA.

A política ambiental do Adjudicatário deverá ser aprovada pela Direcção do mesmo, ao seu mais alto nível. Esta deverá ser sujeita à aprovação do Dono da Obra.

A política ambiental deverá, ainda, ser divulgada, de modo a que esta seja do conhecimento de todos os intervenientes na Empreitada.

## **5. IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SGA**

Após definição das linhas orientadoras do SGA, bem como dos objectivos ambientais a que este se propõe, é necessário desenvolver e implementar ferramentas para suporte da gestão ambiental, que possibilitem uma efectiva protecção do ambiente durante a Empreitada.

Na fase de implementação do SGA deverá ser definida uma estrutura que permita, durante a execução da obra:

- Cumprir os objectivos ambientais propostos;
- Garantir a conformidade legal de todas as actividades da Empreitada;
- Assegurar a implementação dos requisitos ambientais e das medidas de minimização identificadas no decorrer do processo de AIA, bem como outras medidas de prevenção de impactes ambientais;
- Garantir o controlo operacional das actividades susceptíveis de provocarem impactes ambientais;
- Identificar e prevenir situações que possam conduzir a desvios do desempenho ambiental pretendido.

Assim o SGA deverá incluir as seguintes componentes:

- Estrutura e Responsabilidades;
- Sensibilização / Informação;
- Comunicação;
- Documentação do SGA e Controlo de Documentos;
- Controlo Operacional;
- Prevenção e Resposta a Incidentes/Acidentes Ambientais.

## 5.1 - Estrutura e Responsabilidades

Para que a implementação do SGA seja bem sucedida e este possa funcionar de forma eficaz, é necessário que exista um compromisso de todo o pessoal afecto à Empreitada em cumprir este objectivo. Assim sendo, as funções e responsabilidades de todos os intervenientes na Empreitada devem ser definidas, documentadas e comunicadas, de forma a promover a eficácia da gestão ambiental.

A implementação e o controlo do SGA são da responsabilidade do Adjudicatário. Este terá que ter um técnico com formação base em ambiente afecto a 100% à empreitada em questão e qualquer alteração da equipa técnica, apresentada em proposta, terá de ser previamente aprovada pelo DO com envio dos respectivos CV. Na implementação dos procedimentos estipulados no SGA, este técnico de Ambiente será apoiado, de acordo com as indicações estipuladas neste documento, por Técnicos especializados nas diferentes áreas de acção do SGA, como sejam: Arqueólogo, o Biólogo, ou outros técnicos que se verifique ser necessário. Os vários intervenientes possuem funções-chave que seguidamente se apresentam.

- Dono da Obra – responsável pela definição do grau de desempenho ambiental que pretende alcançar no decurso da Empreitada, bem como proceder ao acompanhamento ambiental da mesma, verificando durante a fase de obra o cumprimento dos requisitos do SGA e medidas de minimização definidas. Cabe ao Dono da Obra, através dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento Ambiental e Patrimonial em obra a validação dos Pedidos de Autorização de Escavação.
- Adjudicatário – responsável pela implementação de todas as medidas e acções de carácter ambiental definidas no Caderno de Encargos e no SGA, incluindo todos os pedidos de autorização/licenciamento necessários, garantindo todos os meios fundamentais à sua execução. Deverá ser indicado o responsável pela aplicação/execução destas actividades (Responsável Ambiental). O Adjudicatário é ainda responsável por implementar medidas, que embora não previstas inicialmente, venham a ser consideradas necessárias para garantir o cumprimento dos objectivos definidos. O acompanhamento ambiental e patrimonial por parte do Adjudicatário deverá



permanecer na obra até à recepção provisória da mesma, garantindo o cumprimento de todos os preceitos contidos neste documento e noutras disposições aplicáveis. Nos casos previstos no presente SGA, exige-se que o Adjudicatário garanta o acompanhamento da empreitada por parte de um técnico da área de Biologia.

- **Director de Obra** – nomeado pelo Adjudicatário como coordenador da Empreitada, é o responsável pela implementação de todas as medidas e acções de carácter ambiental definidas no Caderno de Encargos, bem como pela implementação e acompanhamento do SGA. É também responsável por assegurar o cumprimento da legislação em vigor (nacional e comunitária) em matéria de ambiente, segurança e saúde. O Director de Obra trabalhará em directa colaboração com o Responsável Ambiental.
  
- **Responsável Ambiental** – responsável pelo acompanhamento e controlo da implementação do SGA. Deverá ter formação na área de Ambiente, tendo as seguintes funções:
  - Acompanhar e verificar a implementação das medidas e acções de carácter ambiental definidas no Caderno de Encargos desde o início da Empreitada e até à conclusão da totalidade dos trabalhos inerentes a esta;
  - Definir e, sempre que necessário corrigir, os procedimentos internos relacionados com a implementação e controlo de medidas de protecção ambiental;
  - Fornecer aos trabalhadores todas as informações e meios necessários ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do SGA;
  - Sensibilizar continuamente os trabalhadores para a importância da implementação das medidas e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos e da legislação em vigor;
  - Organizar e manter os registos considerados essenciais para a boa gestão ambiental da obra, incluindo os registos dos acontecimentos mais importantes relacionados com a implementação do SGA;
  - Elaborar, manter e actualizar toda a documentação relacionada com o SGA (certificados, licenças e autorizações, formulários e registos, resultados de controlo e avaliação, comunicações, etc.);

- Registrar a ocorrência de quaisquer desvios na execução das medidas, relativamente ao preconizado no Caderno de Encargos e/ou no presente SGA;
- Comunicar ao Dono da Obra todas as eventuais dificuldades sentidas na implementação das medidas;
- Elaborar relatórios de progresso ou outros relatórios específicos sobre o SGA, solicitados pelos responsáveis hierárquicos, pelo Dono da Obra ou por entidades exteriores com responsabilidades no âmbito deste SGA;
- Comunicar com as populações afectadas pela obra ou com outras entidades, sempre que o Dono da Obra o solicitar.

Salienta-se que os subempreiteiros se encontram obrigados a cumprir os requisitos ambientais definidos para a Empreitada, sendo o Adjudicatário responsável por assegurar que todos os subempreiteiros afectos à obra têm conhecimento sobre os requisitos do SGA e os cumprem.

## **5.2 - Sensibilização e Informação**

De forma a assegurar a implementação adequada do SGA, bem como das medidas de minimização definidas no EIA e na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), quando emitida, é necessário criar condições para que todo o pessoal afecto à Empreitada, e ligado a actividades susceptíveis de provocar impactes ambientais e patrimoniais, seja sensibilizado para o correcto desempenho ambiental das suas funções.

Para o efeito deverão ser implementados programas de sensibilização, cujas acções terão como objectivo divulgar os aspectos essenciais do SGA. Nessas acções deverá ser dada especial relevância aos procedimentos ambientais e patrimoniais a executar, sua importância e consequências do não cumprimento dos mesmos. Estes programas deverão ainda incidir sobre os procedimentos a adoptar em caso de incidentes/acidentes ambientais e patrimoniais.

O programa de sensibilização deverá ter uma abrangência alargada que englobe os diferentes intervenientes na Empreitada. As acções de sensibilização deverão ser planeadas e promovidas pelo Responsável Ambiental, em estreita colaboração com o

Director de Obra.

Para além das referidas acções deverão ser consideradas outras formas de divulgação da informação sobre temas ambientais relevantes, extensível a todo o pessoal afecto à Empreitada, incluindo os subempreiteiros. Essa divulgação poderá ser feita através de reuniões, acções demonstrativas, comunicados internos, afixação de cartazes, distribuição de folhetos, entre outros.

### **5.3 - Comunicação**

No âmbito do SGA deverão ser implementados processos de comunicação entre os diferentes intervenientes da Empreitada. Estes deverão assegurar a transmissão de informações dentro da estrutura organizacional da Empreitada, nomeadamente entre o Dono da Obra e o Adjudicatário, bem como entre os vários colaboradores do Adjudicatário, devendo estes processos ser bidireccionais. Deverá ainda ser assegurada a comunicação com entidades externas.

Os processos de comunicação a desenvolver deverão permitir, por um lado a divulgação da política ambiental e dos procedimentos a implementar e, por outro, a divulgação dos resultados obtidos na implementação do SGA, o grau de cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades sentidas no decorrer da obra e outros assuntos que se considerem relevantes para a componente ambiental. Deverão existir procedimentos de emergência para os incidentes/acidentes, identificados como tendo potenciais impactes ambientais significativos. Para que estes procedimentos sejam accionados eficazmente no caso de ocorrência de incidentes/acidentes, deverá ser definida a lista dos responsáveis a contactar – incluindo substitutos no caso da sua ausência – aos diferentes níveis.

São exemplos de meios de comunicação que poderão ser implementados: as reuniões de obra, os relatórios periódicos e as comunicações escritas. Para que as informações sejam transmitidas atempadamente, o sistema de circulação das mesmas deverá ser definido.

Caso seja solicitada informação por parte de entidades externas, essa deverá ser facultada após a aprovação prévia do Dono da Obra.

#### 5.4 - Documentação do SGA e Controlo de Documentos

A documentação afecta ao SGA deverá conter os elementos que permitem ao Adjudicatário demonstrar o cumprimento dos objectivos a que se propôs, incluindo o cumprimento da legislação em vigor. A documentação deverá estar organizada de forma a facilitar a consulta e a revisão dos documentos, caso seja necessário. Assim, o sistema de documentação do SGA deverá compreender, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Documentos previstos nos diplomas legais – estes documentos devem permitir ao Adjudicatário evidenciar perante terceiros o cumprimento da legislação. A título de exemplo, referem-se:
- Licenças de utilização do domínio hídrico, nomeadamente o atravessamento de linhas de água, intervenções em áreas do domínio hídrico e descarga de efluentes;
  - Licenças/autorizações relativas à deposição e/ou exploração de resíduos inertes e/ou outras operações de gestão de resíduos;
  - Toda a documentação referente aos vários processos de licenciamento, a instruir junto das respectivas entidades competentes, os quais da responsabilidade do Adjudicatário, terá de ser previamente entregue ao Dono de Obra e aprovada pelo mesmo
  - Guias de Acompanhamento de Resíduos;
  - Mapa de Registos de Óleos Usados;
  - Mapa de Registos de Resíduos Industriais, se aplicável;
  - Comprovativo das autorizações/licenciamentos das empresas que operam na área dos resíduos;
  - Certificado de acreditação dos laboratórios responsáveis pelas determinações analíticas realizadas no âmbito das acções de monitorização;
  - Outros Certificados, como certificados de níveis de potência sonora dos equipamentos ou outros relevantes.
- b) Documentos associados ao Controlo Operacional – estes são documentos internos da Empreitada, que permitem evidenciar o cumprimento das medidas/procedimentos implementados.

- c) Cópias e Registos das Comunicações Efectuadas – deve ser mantido um registo das diferentes comunicações efectuadas entre os diversos intervenientes da Empreitada, nomeadamente das actas das reuniões.
- d) Memorando de visita à obra – o Adjudicatário terá que apresentar ao DO memorandos de visita à obra com periodicidade a definir pelo DO no início da Empreitada.
- e) Relatórios Periódicos – devem ser produzidos relatórios sobre a gestão ambiental, com periodicidade mensal. Nestes deverão estar contempladas, entre outras, as seguintes informações:
- Ponto de situação das obras, acompanhado de cartografia/desenhos ilustrativos;
  - Ponto de situação dos licenciamentos/autorizações necessários;
  - Informação relativa à gestão de resíduos;
  - Informação relativa à gestão de efluentes;
  - Principais ocorrências ambientais (incidentes/acidentes) a assinalar, medidas e procedimentos implementados para a respectiva resolução;
  - Quantificação e identificação cartográfica dos exemplares arbóreos abatidos;
  - Informação relativa ao balanço de terras da empreitada, especificando os volumes de escavação e aterro e respectiva tipologia (vegetal e não vegetal), assim como os volumes encaminhados para destino final.
  - Resultados das campanhas de monitorização;
  - Acções de sensibilização;
  - Ponto de situação (*check-list*) das medidas da Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
  - Identificação e justificação dos eventuais constrangimentos/dificuldades a nível ambiental;
  - Recomendações gerais;
  - Acções pendentes.

Todos os documentos relacionados com o SGA deverão ser organizados e mantidos pelo Responsável Ambiental, podendo ser consultados, em qualquer altura, pelo

Dono da Obra e/ou pelo seu representante (Fiscalização).

O relatório mensal deverá ser entregue ao Dono de Obra em tempo útil (respeitando as datas acordadas na 1.<sup>a</sup> reunião de obra), por forma a permitir, caso ocorra algum incidente ambiental ou se verifiquem resultados das monitorizações que ultrapassem os valores legislados, se possam definir e aplicar medidas que minimizem os impactes no ambiente. Sempre que considerado necessário pelo Dono de Obra, o Adjudicatário deverá proceder à elaboração de outros relatórios/documentos.

### **5.5 - Controlo Operacional**

De forma a assegurar o cumprimento dos objectivos a que o SGA se propõe, deverão ser implementados procedimentos para as actividades associadas aos aspectos ambientais significativos, bem como para o seu acompanhamento ambiental. Estes deverão ainda permitir a avaliação do desempenho ambiental da Empreitada.

Entre as diferentes actividades que serão desenvolvidas ao longo da Empreitada, considera-se que deverão ser alvo de procedimentos e acompanhamento ambiental as actividades associadas, nomeadamente a:

- Gestão das frentes de obra e dos estaleiros;
- Gestão de origens de água e efluentes;
- Movimentação de terras;
- Gestão de resíduos;
- Construção e manutenção de acessos;
- Recuperação das áreas afectadas pela Empreitada.

Salienta-se que esta lista de actividades não pretende ser exaustiva e deverá ser actualizada e validada durante a fase de planeamento da obra, e sempre que se justifique. Esta deverá ser aprovada pelo Dono da Obra.

Os requisitos ambientais (Anexo I), bem como as medidas de minimização específicas (Anexo II), devem ser consideradas na fase de elaboração e implementação de procedimentos para o respectivo cumprimento. Estes procedimentos devem ser sujeitos à aprovação do Dono da Obra.

No Anexo I são apresentados requisitos ambientais de carácter geral, os quais poderão incluir medidas de minimização definidas no EIA e/ou na DIA. Estes deverão ser considerados na elaboração dos procedimentos e durante o acompanhamento ambiental da obra.

No Anexo II são apresentadas as medidas de minimização específicas para determinados descritores, definidas no EIA e/ou na DIA, que visam a minimização de impactes, específicas deste projecto, as quais deverão ser implementadas na fase de obra.

### **5.6 - Prevenção e Resposta a Incidentes/Acidentes Ambientais**

Com o objectivo de prevenir e minimizar os impactes ambientais relevantes resultantes da ocorrência de incidentes/acidentes durante a obra, deverão ser identificados os riscos ambientais e as potenciais situações de emergência associadas às diferentes actividades.

Neste contexto deverão ser desenvolvidos procedimentos de emergência que permitam uma actuação rápida, concertada e eficaz, em caso de incidentes/acidentes ambientais. Para que estes procedimentos funcionem de forma eficaz, os mesmos devem incluir uma lista de responsáveis (e respectivos substitutos), a contactar aos diferentes níveis.

Os procedimentos de resposta e emergência a incidentes/acidentes ambientais deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes na Empreitada, e previamente aprovados pelo Dono da Obra.

## **6. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO**

Uma das componentes relevantes do SGA consiste no acompanhamento e verificação do grau de implementação dos requisitos ambientais e/ou medidas de minimização definidas, bem como da sua eficácia. Esta verificação permite identificar situações em que ocorram desvios em relação ao preconizado, adoptar as medidas correctivas necessárias e prevenir a ocorrência de situações de não conformidade, face ao definido como o desempenho ambiental adequado para a Empreitada.

Deste modo devem ser definidas ferramentas que possibilitem o acompanhamento e

a verificação ambiental das actividades desenvolvidas na Empreitada, bem como do grau de implementação dos requisitos ambientais definidos.

## **6.1 - Monitorização**

Neste contexto deverão ser definidos programas que visem a monitorização periódica das diferentes actividades susceptíveis de terem impactes significativos sobre o ambiente.

Uma das componentes que deverá ser alvo de monitorização periódica é a rejeição de efluentes, bem como a monitorização da qualidade da água das linhas de água afectadas pelas infra-estruturas. No entanto, caso venha a revelar-se necessário, para além dos efluentes, poderão vir a ser alvo de monitorização aspectos como: a emissão de partículas e/ou o ambiente sonoro na proximidade de receptores sensíveis.

O Adjudicatário poderá ter que realizar, de acordo com a DIA (após a sua emissão), Programas de Monitorização para avaliar os impactes provocados por actividades específicas da obra.

## **7. OUTROS PROJECTOS NO ÂMBITO DA GESTÃO AMBIENTAL**

Para alguns dos requisitos e/ou medidas ambientais é necessária a existência de planos específicos. Uma vez que estes planos pretendem contribuir para o correcto desempenho ambiental da Empreitada, consideram-se associados à gestão ambiental e, como tal, integrados neste SGA.

Os referidos planos deverão ser elaborados pelo Adjudicatário, entregues em formato digital editável e sujeitos à aprovação do Dono da Obra. Para a elaboração destes, deverão ser considerados os princípios ambientais que regem a Empreitada.

Da análise dos requisitos ambientais e/ou medidas de minimização associadas à construção destas infra-estruturas salientam-se, entre outros, os seguintes planos:

- Plano de Obra:
  - Programa e/ou Plano de trabalhos;



- Localização, Memória descritiva e Planta de estaleiros;
- Plano de acessibilidades;
- Medidas de controlo de poluição atmosférica e sonora;
- Acompanhamento arqueológico;
- Acções de formação e sensibilização;
- Plano Integrado de Gestão de Resíduos;
- Plano Integrado de Gestão de Origens de Água e Efluentes;
- Plano de Recuperação Biofísica das Áreas Afectadas pela Empreitada;
- Plano de Desactivação de Estaleiros.

Relativamente ao Plano de Recuperação Biofísica das Áreas Afectadas à Empreitada, este deve ser elaborado de acordo com os requisitos constantes do Anexo IV, bem como estar interligado com os desenhos de projecto existentes das infra-estruturas a construir.

Esta lista não pretende ser exaustiva e ao longo da Empreitada poderão ser identificadas situações para as quais tenham que ser desenvolvidos planos específicos.

## 8. REFERÊNCIAS

- Norma NP EN ISO 14 001:2004 – Sistemas de gestão ambiental. Requisitos e linhas de orientação para sua utilização.
- Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), com alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 196/2006 da Comissão de 3 de Fevereiro de 2006.
- Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Execução dos Blocos de Rega de Vale do Gaio (Procesl, 2010).
- Declaração de Impacte Ambiental do Projecto de Execução dos Blocos de Rega de Vale do Gaio (Secretaria de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, 16 de Dezembro de 2010).